

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 40/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301001305/2025-32

2. Descrição da necessidade**Aquisição de Banco com Encosto, Estrutura em Metal e Madeira.****Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. Ordenar: corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. Acolher: consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. Interiorizar e Integrar: dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto das ações humanitárias desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, identifica-se a necessidade de aquisição de mobiliário destinado à organização dos atendimentos aos migrantes no Posto de Triagem (P Trg). Tal medida tem por finalidade proporcionar melhores condições de dignidade, conforto e segurança aos migrantes enquanto aguardam atendimento nas diversas filas e áreas de espera existentes, contribuindo para a preservação de sua integridade física e bem-estar. Além disso, a disponibilização adequada desse mobiliário visa otimizar a organização dos fluxos de atendimento e apoiar a eficiente execução das atividades logísticas e operacionais da missão humanitária, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. Dessa forma, a aquisição de bancos com encosto, dotados de estrutura metálica e acabamento em madeira, configura-se como medida necessária para proporcionar melhores condições de acomodação, conforto e dignidade aos migrantes durante o período de espera para atendimento no Posto de Triagem (P Trg), na cidade de Boa Vista/RR. A iniciativa contribui para a organização e funcionalidade dos espaços de acolhimento, favorecendo o uso adequado das áreas comuns e proporcionando maior conforto aos usuários. Além disso, a escolha de mobiliário com elevada resistência e durabilidade mostra-se adequada às características operacionais do ambiente, marcado pelo uso contínuo e intenso, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e os custos de manutenção. Nesse contexto, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a promoção do bem-estar, da dignidade e da proteção dos migrantes atendidos pela Operação Acolhida, bem como com a observância dos princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. O presente Estudo trata da aquisição de equipamentos, especificamente banco com encosto em metal e madeira, dimensões 3 m (comprimento) x 0,39m (largura) x 1m (altura). O item é classificados como **BENS COMUNS**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente praticados no mercado. **NÃO SE ENQUADRAM COMO BENS DE LUXO**, conforme Art. 20 da referida Lei.

3.2. A presente contratação possui natureza não continuada, caracterizando-se como aquisição de bens com entrega imediata, destinada ao atendimento de demanda específica da Operação Acolhida. Por se tratar de contratação por dispensa de licitação, o fornecimento visa suprir a necessidade de aquisição de 35 (trinta e cinco) unidades de bancos com encosto para utilização no Posto de Triagem (P Trg) da Operação Acolhida, em Boa Vista/RR. A vigência contratual de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar prazo adequado para a completa execução do objeto, incluindo entrega, recebimento definitivo e eventuais ajustes relacionados à garantia contratual. A aquisição busca proporcionar melhores condições de acomodação, conforto e dignidade aos migrantes enquanto aguardam atendimento nas diversas filas e áreas de espera existentes no P Trg de Boa Vista/RR, sob responsabilidade desta Força-Tarefa Logística Humanitária.

3.3. As especificações técnicas do objeto foram definidas com o objetivo de assegurar a padronização descritiva, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância ao art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Para a estruturação do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento realizou consulta prévia ao Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP/PNCP), verificando que, até o presente momento, a ferramenta não contempla modelos padronizados de editais ou termos de referência específicos para o mobiliário pretendido nesta contratação. Dessa forma, justifica-se a elaboração de descritivo técnico próprio, construído com base nas necessidades operacionais da Operação Acolhida, nas características do ambiente de utilização e nos requisitos de durabilidade, funcionalidade, segurança e conforto necessários ao adequado atendimento dos migrantes no Posto de Triagem (P Trg) de Boa Vista/RR.

3.3.1. Diante da inexistência de padronização específica no âmbito do CEP/PNCP, foi utilizado o Catálogo de Materiais do sistema Compras.gov.br para identificação dos códigos CATMAT compatíveis com o objeto da contratação, assegurando que as descrições adotadas estejam alinhadas aos padrões praticados pelo mercado e aos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal. A definição do mobiliário foi elaborada de forma objetiva e impessoal, sem indicação de marcas, fabricantes, modelos exclusivos ou características restritivas que possam comprometer a ampla competitividade do certame. As especificações priorizam requisitos de desempenho, resistência, durabilidade e qualidade técnica, estritamente necessários ao atendimento da finalidade pública pretendida.

3.4. Carta de Solidariedade e Subcontratação

3.4.1. Dispensada a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista que o mercado de mobiliário e materiais correlatos apresenta ampla competitividade, com diversos fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, não se tratando de solução tecnológica proprietária, item de fabricação exclusiva ou que dependa de suporte técnico especializado e exclusivo do fabricante.

3.4.2. Subcontratação: Considerando a natureza do objeto e a necessidade de controle direto pela Administração quanto à procedência, qualidade e conformidade técnica do mobiliário fornecidos, não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Caberá à contratada assumir integralmente a responsabilidade pela execução do fornecimento, pela logística de transporte e entrega, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na contratação.

3.5. Fica DISPENSADA a apresentação de amostras físicas devido à baixa complexidade técnica. Entretanto, como medida de mitigação de riscos, a empresa deverá apresentar, junto à proposta, memorial descritivo ou catálogo que comprove a utilização de materiais (madeira e metal) compatíveis com a durabilidade exigida.

3.6. Participação de Pessoas Físicas

3.6.1. Fica AUTORIZADA a participação de pessoas físicas na presente contratação, nos termos do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 116/2021 considerando que a execução do objeto — fabricação de bancos de madeira e metal — é compatível com a capacidade técnico-operacional de profissionais autônomos e artesãos.

3.6.2. A participação fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal e à demonstração de que o profissional dispõe de meios para assegurar a entrega e a logística do mobiliário no local indicado, devendo o contratado pessoa física observar as mesmas obrigações de qualidade e prazos impostas às pessoas jurídicas.

3.6.3. O pagamento à pessoa física será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal Avulsa ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente. A contratação não implicará, em hipótese alguma, a formação de vínculo empregatício entre o contratado e a Administração Pública.

3.7. Condições de Logística, Entrega, e Recebimento

3.7.1. Padrões de Qualidade, Integridade e Conformidade Técnica

3.7.1.1. Os bancos deverão ser fornecidos estritamente novos, de primeiro uso, confeccionados com materiais de elevada resistência e durabilidade, aptos a suportar uso contínuo e intenso, garantindo a integridade estrutural, estabilidade e segurança dos usuários. Fica vedada a entrega de mobiliário que apresente sinais de uso, oxidação, corrosão, deformações, empenamentos, soldas inadequadas, fissuras, farpas, rachaduras na madeira ou quaisquer avarias decorrentes de fabricação, transporte, armazenamento ou manuseio inadequado. Todos os itens deverão possuir acabamento uniforme e adequado, livres de arestas cortantes, rebarbas ou imperfeições que possam comprometer a segurança, o conforto e a funcionalidade do mobiliário destinado ao atendimento dos migrantes no âmbito da Operação Acolhida.

3.7.1.2. Adicionalmente, os bens deverão estar em perfeita conformidade com as dimensões, características e descrições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo expressamente rejeitados itens que apresentem desconformidades de fabricação, acabamento inadequado ou comprometimento da estabilidade estrutural. Não serão aceitos bancos com soldas aparentes sem acabamento apropriado, pintura irregular, descascamentos, falhas de revestimento, desalinhamentos ou qualquer deficiência que comprometa a estética, a durabilidade, a segurança ou a funcionalidade do mobiliário. O acabamento das partes em madeira deverá ser uniforme e possuir tratamento adequado, mediante aplicação de verniz, selador ou solução equivalente de proteção, apta a garantir maior resistência ao desgaste, à umidade e ao uso contínuo decorrente do fluxo intensivo de pessoas atendidas no Posto de Triagem do PTrig.

3.7.1.3. Como medida de salvaguarda à integridade física dos migrantes e à preservação do patrimônio público, a contratada deverá assegurar que os bancos fornecidos não apresentem cantos vivos, arestas cortantes, rebarbas ou quaisquer elementos que possam ocasionar lesões aos usuários. Da mesma forma, o mobiliário não poderá possuir partes móveis, folgas estruturais ou componentes suscetíveis a desprendimento que ofereçam risco de pinçamento, acidentes ou comprometimento da estabilidade durante o uso nas áreas de espera e filas de atendimento do Posto de Triagem da Operação Acolhida. Os itens deverão observar padrões adequados de segurança, ergonomia e estabilidade, compatíveis com ambientes de uso coletivo e circulação intensa de pessoas.

3.7.1.3.1. A contratada assume a responsabilidade integral por garantir que o mobiliário entregue esteja em estrita conformidade com as normas técnicas de ergonomia, segurança e qualidade aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por normas correlatas pertinentes ao objeto contratado. Os bancos deverão ser entregues totalmente montados, em perfeitas condições de uso e prontos para utilização imediata, sem necessidade de ajustes adicionais por parte da Administração. A contratada deverá assegurar que todos os componentes apresentem estabilidade, resistência e acabamento compatíveis com a finalidade pública pretendida, garantindo mobiliário seguro, funcional e adequado ao uso contínuo nas áreas de atendimento da Operação Acolhida.

3.7.1.4. O fundamento técnico da presente aquisição fundamenta-se na necessidade de assegurar elevados padrões de durabilidade, resistência, ergonomia e segurança dos usuários, considerando o uso severo, contínuo e ininterrupto do mobiliário nas áreas de triagem e atendimento do abrigo do PTrig. Nesse contexto, a execução do objeto deverá observar os preceitos técnicos, requisitos de qualidade e parâmetros de segurança estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais normas correlatas pertinentes ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à resistência estrutural, ergonomia, acabamento, estabilidade e segurança do mobiliário destinado ao uso coletivo.

- Critérios de Estabilidade e Resistência (Ref. ABNT NBR 16031): O mobiliário deve apresentar estabilidade estrutural que impeça o tombamento lateral ou colapso sob carga, garantindo que o banco comporte o peso distribuído de múltiplos usuários simultâneos, conforme os parâmetros de ensaios de carga estática previstos para mobiliário urbano.
- Segurança e Ergonomia (Ref. ABNT NBR 15878): A construção dos bancos deve primar pela ausência de "pontos de perigo", tais como cantos vivos, rebarbas de solda ou farpas na madeira, assegurando que o contato físico dos migrantes com o móvel não resulte em lesões, em estrita observância aos requisitos de segurança para assentos de uso público.
- Proteção de Superfícies Metálicas (Ref. ABNT NBR 17088): Considerando o clima tropical de Boa Vista/RR, a estrutura metálica deverá receber tratamento de superfície (pintura eletrostática ou similar) com propriedades anticorrosivas, visando mitigar a oxidação precoce e garantir a vida útil do patrimônio público.
- Procedência e Tratamento da Madeira: A madeira aplicada deve possuir densidade compatível com o uso estrutural, devendo apresentar acabamento com selador ou verniz que proteja as fibras contra umidade e pragas xilófagas, sem exalar odores químicos tóxicos aos usuários.

3.7.2. Condições de Entrega, Prorrogação de Prazos, Substituição e Recebimento

3.7.2.1. Considerando as dimensões das peças — aproximadamente 3 (três) metros de comprimento — e o volume total do lote contratado, a logística de transporte, deslocamento e descarga do mobiliário é classificada como de média complexidade, exigindo adequado planejamento operacional por parte da contratada. Dessa forma, será de

responsabilidade exclusiva e integral da contratada o planejamento logístico da entrega, bem como todos os custos relacionados a frete, seguro, transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, devendo tais valores estar obrigatoriamente inclusos no preço final apresentado na proposta comercial, vedada qualquer cobrança adicional à Administração. A proponente deverá considerar, para fins de formação de preço e execução contratual, as peculiaridades geográficas, climáticas e sazonais do Estado de Roraima, incluindo eventuais limitações logísticas, condições de tráfego, períodos chuvosos e distâncias de transporte, de modo a assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

3.7.2.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá em entrega única e integral, devendo os bens ser entregues no Almoxarifado Central da Operação Acolhida, localizado na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1037, bairro Mecejana, Boa Vista /RR, nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC). O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada. A contratada deverá realizar a entrega em horário previamente acordado com a Administração, observando os procedimentos de controle de acesso, segurança e recebimento vigentes no local, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e movimentação do mobiliário até o local definitivo de entrega.

3.7.2.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão admitidos em caráter excepcional, desde que formalmente apresentados pela contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação ao término do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A solicitação deverá estar devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória inequívoca da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão, capaz de impedir o regular adimplemento da obrigação contratual. A análise e eventual deferimento do pleito ficarão condicionados à avaliação da Administração quanto à razoabilidade da justificativa apresentada, à preservação do interesse público e à inexistência de prejuízo à execução das atividades da Operação Acolhida, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de retardamento injustificado na execução do objeto.

3.7.2.3. A contratada obriga-se a promover a substituição integral, sem qualquer ônus adicional para a União, dos itens que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas, vícios de qualidade, defeitos de fabricação, instabilidade estrutural ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança, funcionalidade, durabilidade, dignidade e conforto dos migrantes atendidos pela Operação Acolhida. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, abrangendo todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, entrega e reinstalação dos itens rejeitados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela plena adequação do mobiliário às condições contratuais pactuadas.

3.7.2.3.1. O prazo para a efetiva substituição dos itens considerados desconformes será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação formal, por correio eletrônico (e-mail), realizada pelo Fiscal do Contrato. O descumprimento desse prazo, bem como a reincidência na entrega de itens em desacordo com as especificações exigidas, poderá caracterizar inexecução contratual parcial, sujeitando a contratada às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis

3.7.2.4. Recebimento e Conferência: O recebimento dar-se-á em duas etapas:

3.7.2.4.1. Provisório: No ato da entrega, para conferência quantitativa e integridade externa aparente; e,

3.7.2.4.2. Recebimento Definitivo: Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica detalhada que atestará a estabilidade, a qualidade da solda/pintura, o tratamento da madeira e a conformidade com as dimensões (3m x 0,39m x 1m) exigidas.

3.8. O pagamento será efetuado somente após a emissão do aceite definitivo do objeto, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade prevista no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos e condições estabelecidos para pagamento encontram-se alinhados às práticas usuais do setor privado, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e evitar a inclusão de custos financeiros adicionais nas propostas, decorrentes de eventuais dilatações excessivas no prazo de adimplemento pela Administração.

3.9. Considerando o reduzido vulto da contratação e a natureza de pronta entrega do objeto, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se que os mecanismos administrativos já previstos, tais como a aplicação de sanções, a possibilidade de retenção de pagamento e demais medidas de fiscalização contratual, mostram-se suficientes para resguardar o interesse público, sem impor custos administrativos e financeiros desnecessários à contratação.

3.10. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que o objeto da contratação seja fornecido em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e legais aplicáveis, garantindo a adequada execução contratual, a eficiência logística, a economicidade da contratação e a qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito da Operação Acolhida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenador do Posto de Triagem de Boa Vista	ONÉSIO LUIS MARQUES DE SANTANA – Maj

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em estrita observância ao Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022, a equipe de planejamento realizou a prospecção de soluções voltadas à melhoria das condições de atendimento no Posto de Triagem (P Trg) de Boa Vista. Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como referências técnicas relacionadas à gestão de multidões e à engenharia de fluxo, com o objetivo de identificar a solução que melhor concilie durabilidade, organização dos fluxos de pessoas, segurança e eficiência operacional, em conformidade com as necessidades específicas da Operação Acolhida.

5.2. A atual configuração do Posto de Triagem (P Trg), composta por cadeiras plásticas do tipo monobloco e bancos de madeira sem encosto, apresenta limitações que extrapolam a mera questão logística, impactando diretamente a segurança, a organização e a eficiência operacional do ambiente. A disposição inadequada desses mobiliários contribui para a formação de gargalos no fluxo de pessoas, dificulta o ordenamento das filas e compromete o controle da circulação de migrantes nas áreas de atendimento, aumentando o risco de aglomerações, acidentes e desorganização operacional.

5.2.1. As cadeiras plásticas (monobloco), pela sua natureza ultraleve e ausência de fixação ou acoplamento, apresentam uma probabilidade elevada de deslocamento involuntário ou deliberado pelos usuários. No contexto do P Trg, a prospecção técnica indica que essa mobilidade permite a fragmentação do layout das filas, podendo resultar na descaracterização do fluxo planejado bem como possíveis conflitos por territorialidade, uma vez o deslocamento das cadeiras pode gerar incerteza quanto à ordem de chegada e prioridade de atendimento. A flutuação do mobiliário permite que espaços vazios sejam criados ou suprimidos arbitrariamente, o que atua como gatilho para discussões e confrontos entre migrantes, exigindo um esforço desproporcional da equipe de monitoramento para a mediação de conflitos e reorganização constante do ambiente.

5.2.2. A ausência de encosto nos bancos de madeira resulta em fadiga física acentuada em tempos de espera prolongados. Estudos de gestão de atendimento indicam que o desconforto ergonômico atua como um catalisador de irritabilidade; o aumento do nível de estresse dos migrantes, já em situação de vulnerabilidade, eleva exponencialmente o risco de incidentes críticos, discussões e tumultos no interior das instalações.

5.3. Nos termos do Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram mapeadas as seguintes soluções:

5.3.1. SOLUÇÃO 1: Continuidade com Assentos Individuais e Leves (Cadeiras Plásticas)

5.3.1.1. Vantagens: Apresenta baixo custo de aquisição imediata e facilidade de transporte

5.3.1.2. Desvantagens: Apresenta elevado risco operacional, em razão da baixa estabilidade do mobiliário e da facilidade de deslocamento pelos usuários, o que compromete a padronização e a organização permanente do ambiente. Além disso, possui durabilidade reduzida em cenários de uso intensivo, resultando em ciclo de substituição mais curto e aumento recorrente de custos de manutenção e reposição. A constante necessidade de reorganização do espaço demanda intervenção contínua das equipes de apoio e monitoramento, reduzindo a eficiência operacional e dificultando o controle adequado do fluxo de pessoas nas áreas de atendimento.

5.3.2. SOLUÇÃO 2: Manutenção de Bancos de Madeira sem Encosto

5.3.2.1. Vantagens: São resistentes estruturalmente e possuem custo intermediário.

5.3.2.2. Desvantagens: Embora resistentes, falham em mitigar o estresse do usuário. O "custo invisível" desta opção é o aumento da tensão no atendimento, podendo resultar em danos maiores ao patrimônio ou à integridade física de servidores e migrantes em caso de desordem.

5.3.3. SOLUÇÃO 3: Locação de Mobiliário Coletivo

5.3.3.1. Vantagens: Ausência de custo com manutenção e possibilidade de substituição pelo locador.

5.3.3.2. Desvantagens: A alternativa de locação, embora operacionalmente flexível, apresenta limitações relevantes sob a ótica da economicidade e da gestão pública. Verificou-se que, nas condições de mercado praticadas em Boa Vista/RR, os custos de locação em contratos de médio e longo prazo tendem a superar o valor de aquisição definitiva dos bens, sem a correspondente incorporação patrimonial ao acervo da Administração. Adicionalmente, a solução implica maior

dependência de terceiros para a manutenção da continuidade do serviço, especialmente no que se refere à reposição imediata de itens danificados ou inadequados ao uso. Tal dependência pode introduzir riscos logísticos e operacionais, comprometendo a estabilidade do atendimento em cenários de alta demanda, nos quais a disponibilidade contínua do mobiliário é fator essencial para a organização e segurança do fluxo de pessoas no Posto de Triagem (P Trg).

5.3.4. SOLUÇÃO 4: Aquisição de Bancos com Encosto em Metal e Madeira

5.3.4.1. Vantagens: A solução de bancos com encosto em estrutura de metal e madeira atua como instrumento de apoio à engenharia de fluxo, contribuindo para a estabilização e padronização do layout operacional das áreas de espera. O comprimento de 3 metros, associado ao maior peso e robustez da estrutura, funciona como elemento físico de contenção e balizamento do espaço, reduzindo a possibilidade de deslocamentos e preservando a configuração planejada do ambiente. Adicionalmente, a presença de encosto promove melhores condições ergonômicas aos usuários, contribuindo para a redução da fadiga durante períodos prolongados de permanência. Esse fator tende a diminuir o nível de desconforto e estresse da população assistida, favorecendo um ambiente de espera mais estável, organizado e adequado às condições de atendimento humanitário, com impactos positivos na previsibilidade do fluxo e na redução de tensões operacionais.

5.3.4.2. Desvantagens: A solução apresenta maior custo logístico inicial relacionado ao transporte, manuseio e instalação, em razão do peso e das dimensões dos bancos. Essa característica pode demandar maior esforço operacional, equipamentos adequados para movimentação e equipe ampliada para montagem e posicionamento no local de uso, especialmente em ambientes com acesso restrito ou condições logísticas mais complexas.

5.4. Conforme o §1º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, verificou-se que o mercado local e nacional dispõe de ampla capacidade instalada para o fornecimento do mobiliário padronizado em questão. A especificação adotada não configura restrição à competitividade, uma vez que corresponde a soluções amplamente ofertadas por diversos agentes econômicos atuantes no fornecimento de mobiliário urbano e institucional, incluindo aqueles destinados a áreas de grande circulação, tais como parques, terminais de transporte e ambientes logísticos. Dessa forma, a solução proposta apresenta compatibilidade com a dinâmica de mercado, assegurando a existência de múltiplos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.5. Considerando o ciclo de vida do objeto e os impactos diretos na segurança e na organização operacional da Operação Acolhida, a aquisição definitiva de bancos com encosto em estrutura de metal e madeira configura-se como a alternativa de maior eficiência administrativa. A solução contribui para a mitigação de riscos relacionados à desorganização dos fluxos e à ocorrência de tumultos, ao promover maior estabilidade do layout e reduzir a possibilidade de rearranjos indevidos do mobiliário. Além disso, assegura maior perenidade na organização das filas e áreas de espera, favorecendo a previsibilidade operacional e a continuidade dos padrões estabelecidos de atendimento. Sob a perspectiva humanitária, a presença de encosto e a melhor adequação ergonômica do mobiliário proporcionam maior conforto aos usuários, contribuindo para condições mais dignas de permanência durante o atendimento. Dessa forma, a solução demonstra viabilidade técnica e alinhamento aos princípios de eficiência, segurança, economicidade e interesse público que regem as contratações administrativas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução definida para o atendimento da necessidade identificada compreende o conjunto integrado de bens e providências administrativas abaixo descritos:

6.1.1. Aquisição de Mobiliário de Alta Resistência: Fornecimento de 35 (trinta e cinco) unidades de bancos com encosto, dimensões de 3m (comprimento) x 0,39m (largura) x 1m (altura), com estrutura metálica e assento/encosto em madeira tratada.

6.1.2. Logística e Entrega Finalística: fornecimento com entrega integral no Almojarifado Central da Operação Acolhida, localizado em Boa Vista/RR, competindo à contratada a responsabilidade pelo transporte e descarregamento dos materiais dentro da referida instalação.

6.1.3. Garantia e assistência técnica: Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a cobertura de eventuais vícios de fabricação, falhas estruturais em soldas, bem como ocorrência de oxidação precoce ou outros defeitos que comprometam a integridade, a estabilidade ou a funcionalidade do mobiliário. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária, incluindo a substituição ou reparo dos itens que apresentarem não conformidades, sem ônus adicional para a Administração. A medida visa garantir a durabilidade, a confiabilidade e o desempenho adequado do mobiliário em condições de uso intensivo. Tal exigência contribui para a sustentabilidade do investimento público, ao reduzir riscos de falhas prematuras, minimizar custos de manutenção corretiva e assegurar a continuidade da utilização dos bens em condições compatíveis com as necessidades operacionais do Posto de Triagem (P Trg).

6.1.4. Providências administrativas complementares: a Atualização do Plano de Carga do P Trg para integração do novo mobiliário, fiscalização rigorosa no ato do recebimento definitivo e registro patrimonial dos bens.

6.2. A escolha da solução 4, aquisição de bancos com encosto em metal e madeira fundamenta-se nos seguintes pilares:

6.2.1. A escolha pela aquisição de bancos com encosto fundamenta-se na convergência entre segurança operacional, dignidade humanitária e eficiência patrimonial, atendendo às necessidades específicas do Posto de Triagem (P Trg) no contexto da Operação Acolhida. Sob a perspectiva técnica, a solução se destaca como instrumento de apoio à engenharia de fluxo, uma vez que sua estrutura de maior porte, peso e extensão linear contribui para a estabilização do layout das áreas de espera, reduzindo a possibilidade de reconfigurações arbitrárias do ambiente pelos usuários. Esse aspecto favorece a manutenção da organização espacial previamente planejada, com impactos positivos na previsibilidade dos fluxos e na gestão das filas. Adicionalmente, o mobiliário proposto contribui para a mitigação de riscos operacionais associados à desordem espacial, evitando interferências no ordenamento das áreas de circulação e preservando condições adequadas de passagem e controle do ambiente. Tal característica reforça a segurança operacional e a eficiência das ações de monitoramento e triagem. No que se refere ao componente humanitário, a presença de encosto representa melhoria ergonômica relevante, ao proporcionar maior conforto durante períodos prolongados de espera. Essa condição auxilia na redução da fadiga física e do desconforto associado à permanência contínua no ambiente, contribuindo para a diminuição de níveis de estresse e irritabilidade, fatores que, em contextos de alta densidade e vulnerabilidade social, podem influenciar a dinâmica de interação entre os usuários. Dessa forma, a solução integra de maneira equilibrada os requisitos de organização operacional, segurança, conforto e racionalidade do investimento público, demonstrando aderência às necessidades estruturais e funcionais do P Trg.

6.2.2. Sob a ótica econômica, a aquisição definitiva de bancos com encosto em estrutura de metal e madeira apresenta o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto. Embora represente um investimento inicial superior quando comparado a soluções de menor robustez, sua maior durabilidade e resistência estrutural reduzem significativamente a necessidade de reposições frequentes, especialmente em razão do desgaste decorrente do uso intensivo e das condições climáticas locais. Esse fator contribui para a eliminação de ciclos recorrentes de substituição, típicos de mobiliários de menor resistência, resultando em maior previsibilidade orçamentária e redução dos custos indiretos associados à manutenção corretiva e à reposição de itens danificados. Assim, observa-se melhor racionalização do gasto público ao longo do tempo. No comparativo com a locação, a solução de aquisição também se mostra mais vantajosa. Considerando as condições usuais do mercado em Boa Vista/RR, os custos acumulados de contratos de aluguel de médio e longo prazo tendem a superar o valor de aquisição definitiva dos bens, sem a correspondente incorporação patrimonial ao acervo da Administração Pública. Além disso, a locação implica maior dependência de terceiros para reposição e manutenção, o que pode gerar vulnerabilidades logísticas e operacionais. Dessa forma, a solução escolhida consolida-se como a alternativa mais vantajosa sob o prisma da economicidade, ao aliar maior vida útil, menor custo global de manutenção e maior estabilidade operacional, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a adequada prestação do serviço no âmbito do Posto de Triagem (P Trg).

6.3. A solução, portanto, não se limita à simples entrega de um bem, mas configura uma medida estruturante de gestão logística e humanitária, voltada ao aprimoramento das condições operacionais do Posto de Triagem (P Trg) no âmbito da Operação Acolhida. A adoção da Dispensa de Licitação encontra justificativa na necessidade de celeridade para a pronta mitigação das atuais deficiências ergonômicas, organizacionais e de segurança identificadas no ambiente de atendimento, as quais impactam diretamente a eficiência do fluxo operacional e o bem-estar dos usuários. Nesse contexto, a tempestividade da contratação revela-se essencial para evitar a perpetuação de condições inadequadas de espera e organização. Ressalta-se que a medida deve observar estritamente os princípios da Administração Pública, assegurando transparência, motivação adequada, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a contratação proposta permite o atendimento tempestivo da demanda pública, sem prejuízo à regularidade do procedimento administrativo. Por fim, a solução contribui para o pleno atendimento aos requisitos de dignidade da pessoa humana, eficiência e interesse público, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, promovendo melhores condições de acolhimento, segurança e organização do ambiente operacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise da compatibilidade entre a demanda prevista e os quantitativos estimados para o item, com o objetivo de evitar aditivos contratuais desnecessários ou a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de economia de escala, registra-se que a relação do item, suas respectivas descrição técnicas e os quantitativos estimados encontram-se detalhadamente discriminados nos termos da tabela constante abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>CATMAT</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN FORNECIMENTO</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	306226	Banco com encosto, estrutura em metal e madeira, dimensões 3 m	Unidade	35	R\$ 1.241,63	R\$ 43.457,05

(Comp) x 0,39 m (Lrg) x 1 m (Altu)				
VALOR TOTAL				R\$ 43.457,05

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.457,05

8.1. Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio da internet e fornecedores em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65 de de 7 de julho de 2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo..

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 43.457,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), correspondendo ao custo projetado para a aquisição do item necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Inaplicabilidade por Singularidade de Item: A presente contratação direta por dispensa de licitação compreende um item único — fornecimento de 35 (trinta e cinco) unidades de bancos de madeira e metal. Em estrita observância à doutrina administrativa e à orientação jurídica da Advocacia-Geral da União (AGU), resta afastada a discussão acerca do parcelamento do objeto nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o instituto refere-se ao relacionamento e agrupamento de múltiplos itens entre si, e não à fragmentação interna de um mesmo item.

9.1.1. Impossibilidade de Divisão Quantitativa (Fracionamento do Fornecimento): Embora o parcelamento de múltiplos itens seja a regra para a ampliação da competitividade, a divisão quantitativa deste item único entre diferentes fornecedores resta inviabilizada, eis que a natureza da demanda exige uma estrita padronização visual, estrutural e de acabamento (tonalidade da madeira, soldagem e pintura eletrostática), essencial para a harmonia e organização das filas no Posto de Triagem (P Trg).

9.1.2. Preservação da Economia de Escala e Eficiência Logística: Conforme a inteligência do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a manutenção do quantitativo integral sob a responsabilidade de um único fornecedor atrai proponentes com real capacidade produtiva e mitiga o "Custo Amazônia". A concentração da demanda em lote único unificado viabiliza a diluição de custos fixos e logísticos de entrega na praça de Boa Vista/RR, assegurando o preço unitário global mais vantajoso e a simplificação da gestão contratual e fiscalizatória pela Unidade Gestora Executora (UGE).

9.2. Portanto, em face da homogeneidade do objeto e por se tratar de item de natureza única e indivisível sob o aspecto técnico-operacional, a adjudicação integral da demanda revela-se a estratégia que melhor concilia os princípios da eficiência, economicidade e padronização, restando plenamente justificada a ausência de parcelamento ou fracionamento quantitativo da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.2. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.2.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2026;

11.2.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025.

11.2.3. Id do item no PCA: 72.

11.2.4. Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS; e

11.2.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-16/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de bancos com encosto em estrutura de metal e madeira proporcionará benefícios diretos e imediatos à gestão do fluxo humanitário no Posto de Triagem (P Trg) da Operação Acolhida, destacando-se:

12.1.1. O fortalecimento das condições de acomodação impacta diretamente o bem-estar dos migrantes em situação de vulnerabilidade, especialmente em contextos de elevada demanda e permanência prolongada nas áreas de espera. A substituição de mobiliário improvisado ou sem encosto por estruturas ergonômicas contribui para a redução do desconforto físico, minimizando os efeitos da fadiga associada ao tempo de espera. Além disso, a melhoria das condições de acolhimento está alinhada às diretrizes da Operação Acolhida e aos princípios de proteção e dignidade da pessoa humana, assegurando um ambiente mais adequado e humanizado. Dessa forma, a adoção de mobiliário apropriado reforça o compromisso institucional com padrões de atendimento compatíveis com referências internacionais de direitos humanos, promovendo melhores condições de permanência e atendimento aos usuários.

12.1.2. Ao atuar como elemento estrutural de apoio ao ordenamento do espaço, o mobiliário de 3 metros de comprimento contribui para a estabilização do alinhamento das filas, favorecendo a manutenção do layout operacional previamente definido e reduzindo a ocorrência de rearranjos espontâneos que possam comprometer a organização do fluxo de atendimento. Essa característica auxilia na preservação da funcionalidade das áreas de circulação, contribuindo para a fluidez do ambiente e para a redução de interferências no uso adequado dos espaços, inclusive no que se refere à manutenção de condições seguras de deslocamento interno. Adicionalmente, a presença de encosto no mobiliário promove melhores condições de conforto aos usuários durante períodos prolongados de espera, reduzindo o desconforto físico e contribuindo para a melhoria da experiência de permanência no ambiente. Em contextos de elevada demanda e vulnerabilidade social, tais condições tendem a favorecer maior estabilidade comportamental, com impacto positivo na organização geral do atendimento e na redução de tensões operacionais no Posto de Triagem (P Trg).

12.1.3. A padronização da infraestrutura com materiais de alta resistência, como metal e madeira tratada, contribui para o melhor aproveitamento das áreas disponíveis e para a simplificação do controle logístico no âmbito do Posto de Triagem (P Trg). A adoção de bens mais robustos e adequados às condições operacionais locais, incluindo exposição a uso intensivo e fatores ambientais característicos da região, favorece maior estabilidade e desempenho do mobiliário ao longo do tempo. Nesse contexto, a utilização de soluções compatíveis com o chamado “Custo Amazônia” — associado a desafios logísticos e operacionais específicos — tende a reduzir a necessidade de intervenções corretivas frequentes e de substituições precoces decorrentes de desgaste ou falhas estruturais. Tal característica contribui para a mitigação de custos recorrentes de manutenção e reposição, além de otimizar a alocação de recursos humanos e financeiros da Administração Pública. Dessa forma, observa-se que a escolha por materiais de maior durabilidade reforça a eficiência operacional, a racionalização dos gastos públicos e a adequação da infraestrutura às condições reais de uso no contexto da Operação Acolhida.

12.1.4. A medida assegura a conformidade com boas práticas de gestão de espaços públicos, contribuindo para a adequada organização e conservação da infraestrutura utilizada no âmbito da Força-Tarefa. A adoção de especificações técnicas padronizadas, aliada à contratação em lote único, favorece a uniformidade dos bens fornecidos e simplifica a gestão contratual. Essa estratégia também facilita o acompanhamento das condições de garantia e a execução de eventuais ações de manutenção preventiva ou corretiva, uma vez que centraliza a responsabilidade em um único fornecedor. Como resultado,

contribui-se para o aumento da vida útil do acervo patrimonial, a maior previsibilidade na gestão dos ativos e a perenidade dos efeitos operacionais esperados com a contratação.

12.2. Em suma, os benefícios elencados transcendem a simples aquisição de mobiliário, configurando-se como uma intervenção estratégica voltada à otimização da engenharia de fluxo e ao fortalecimento das condições de segurança operacional no âmbito do Posto de Triagem (P Trg). A contratação reflete o compromisso da Administração Pública com a prestação de um serviço eficiente, econômico e alinhado às necessidades reais do atendimento humanitário, promovendo melhorias na organização dos espaços, na estabilidade dos fluxos de circulação e nas condições gerais de acolhimento. Dessa forma, a solução contribui para que as estruturas sob responsabilidade da Administração Pública Federal em Boa Vista/RR operem com maior funcionalidade, previsibilidade e ordem, assegurando, sobretudo, condições adequadas de dignidade no atendimento à população migrante, em consonância com os princípios que regem a atuação estatal e a política da Operação Acolhida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 7º, inciso XI, da IN 58/2022, a Administração identificou as seguintes medidas indispensáveis a serem implementadas previamente à celebração da contratação e durante o início da execução:

13.1.1. Confirma-se a necessidade de reserva prévia de recursos financeiros vinculada à natureza de despesa específica para aquisição de mobiliário, de forma a assegurar a compatibilidade entre a disponibilidade orçamentária e a execução financeira da contratação. Tal providência garante que a despesa esteja devidamente programada e empenhada no momento oportuno, permitindo o acompanhamento do cronograma de entrega previsto na Dispensa de Licitação e evitando descontinuidade na execução contratual. Dessa forma, assegura-se a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e com os princípios da eficiência, da responsabilidade fiscal e da continuidade administrativa.

13.1.2. Estabelecimento de um roteiro de inspeção técnica a ser aplicado no momento da entrega, considerando que os bancos devem atender aos padrões de resistência estabelecidos pelas normas da ABNT. A medida consiste na definição de um checklist de recebimento, de forma a assegurar que não sejam aceitos bens em desconformidade com as exigências de uso intensivo do Posto de Triagem (P Trg).

13.1.3. Realização da marcação física ou do planejamento prévio do layout no interior do Posto de Triagem (P Trg), antes da chegada do mobiliário. A medida visa assegurar que os bancos de 3 metros sejam corretamente posicionados, de modo a otimizar o fluxo de filas e evitar a obstrução de saídas de emergência, garantindo a plena funcionalidade da solução desde sua instalação.

13.1.4. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, acompanhada da devida capacitação quanto às obrigações da contratada, prazos de garantia e procedimentos de acionamento da assistência técnica. A medida visa assegurar que os responsáveis pela fiscalização tenham clareza sobre os procedimentos a serem adotados em caso de identificação de vícios ou desconformidades no material após os primeiros dias de uso, garantindo a adequada gestão contratual e a pronta resposta a eventuais ocorrências..

13.1.5. Definição do fluxo de tombamento dos 35 bancos junto ao setor de patrimônio, assegurando que o registro patrimonial seja realizado imediatamente após o recebimento definitivo. A medida visa garantir a correta incorporação dos bens ao acervo da União, promovendo a rastreabilidade, a integridade do controle patrimonial e a adequada responsabilização pela guarda dos itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância ao art. 5º e ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se no princípio do desenvolvimento nacional sustentável. A análise contempla o ciclo de vida do mobiliário, desde a extração da matéria-prima até sua destinação final, buscando o equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica, sem prejuízo do caráter humanitário que orienta as atividades da Operação.

14.2. Informa-se que a Força-Tarefa Logística Humanitária da Operação Acolhida não dispõe, no presente momento, de Plano de Logística Sustentável (PLS) institucionalizado. Tal circunstância decorre da natureza temporária e emergencial de sua estrutura, nos termos da Portaria GM-MD nº 1.223/2021, voltada à resposta imediata ao fluxo migratório. A excepcionalidade e a necessidade de celeridade administrativa limitam a definição de metas plurianuais de sustentabilidade típicas de órgãos de caráter permanente. Ressalta-se, contudo, que a inexistência de PLS formalizado não afasta o dever da Administração de observar práticas sustentáveis e adotar medidas concretas de mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente, conforme detalhado nas etapas subsequentes.

14.3. Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2025), foram identificados os seguintes impactos e respectivas ações mitigadoras para a aquisição de bancos de metal e madeira:

14.3.1. Consumo de Recursos e Origem da Matéria-Prima:

14.3.1.1. Impacto: Pressão sobre ecossistemas florestais e esgotamento de recursos minerais para a estrutura metálica.

14.3.1.2. Mitigação: Exigência de que a madeira utilizada seja de origem legal, preferencialmente proveniente de manejo florestal certificado, com comprovação de rastreabilidade da cadeia produtiva. Adicionalmente, a priorização de solução em estrutura metálica associada à madeira visa ampliar o ciclo de vida útil do mobiliário, conferindo maior durabilidade ao bem e, conseqüentemente, reduzindo a frequência de substituições, o volume de descarte e a necessidade de novas extrações de recursos naturais.

14.3.2. Geração de Resíduos Sólidos e Embalagens:

14.3.2.1. Impacto: Poluição do solo por plásticos, fitas e papelão utilizados na proteção do mobiliário durante o transporte para Boa Vista/RR.

14.3.2.2. Mitigação: O Termo de Referência estabelecerá que o fornecedor utilize o quantitativo mínimo necessário de embalagens, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental. Determinar-se-á, ainda, que todos os resíduos gerados durante a entrega e montagem sejam integralmente recolhidos pela contratada, ou destinados de forma ambientalmente adequada à Coleta Seletiva Cidadã, nos termos do Decreto nº 10.936/2022, com priorização de associações e cooperativas de catadores locais, quando aplicável.

14.3.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

14.3.3.1. Impacto: Emissões decorrentes da logística de transporte do mobiliário.

14.3.3.2. Mitigação: Estímulo à participação de fornecedores regionais, sempre que possível, como forma de reduzir a distância percorrida e, conseqüentemente, a pegada de carbono associada ao transporte do mobiliário. Adicionalmente, a adoção de fornecimento em lote único, além de proporcionar ganhos de economicidade e eficiência logística, contribui para a otimização do frete, evitando múltiplos deslocamentos de veículos de carga e reduzindo as emissões associadas à operação de transporte..

14.3.4. Ciclo de Vida e Logística Reversa:

14.3.4.1. Impacto: Descarte inadequado de metal e madeira ao fim da vida útil do bem.

14.3.4.2. Mitigação: Os materiais selecionados apresentam elevado potencial de reciclagem, no caso do metal, e possibilidade de reaproveitamento ou biodegradação controlada, no caso da madeira. Ao término da vida útil do bem, a Administração observará as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando a destinação adequada dos materiais, com preferência pela alienação como sucata reciclável e encaminhamento para reciclagem, em detrimento do simples descarte em aterros sanitários, sempre que técnica e economicamente viável.

14.4. O mobiliário deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis à resistência e segurança, assegurando desempenho adequado às condições de uso intensivo. Tal conformidade contribui, ainda que de forma indireta, para a sustentabilidade da contratação, ao promover o prolongamento da vida útil dos bens e a conseqüente redução da necessidade de substituições e do consumo de novos recursos. Ressalta-se que não será exigida, como requisito de habilitação, a apresentação de certificações de sistemas de gestão ambiental, tais como a ISO 14001, a fim de não restringir indevidamente a competitividade no âmbito da Dispensa de Licitação. Contudo, será incentivada, no âmbito das consultas e cotações realizadas, a adoção de boas práticas de produção mais limpa e de gestão ambiental pelos fornecedores, sempre que disponíveis e compatíveis com o objeto contratado.

14.5. A equipe de planejamento conclui que os impactos ambientais associados à presente aquisição são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis. A opção por materiais de elevada durabilidade e com potencial de reciclagem, como metal e madeira, evidencia a adoção de medidas compatíveis com o princípio do desenvolvimento sustentável, mesmo no contexto de restrições operacionais e da natureza emergencial da Operação Acolhida. Dessa forma, busca-se compatibilizar a eficiência administrativa e a continuidade do atendimento humanitário com o uso racional de recursos naturais, a redução de resíduos e a minimização de impactos ambientais, assegurando o atendimento ao interesse público com responsabilidade socioambiental.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras contratações, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023. Embora sua utilização seja admitida inclusive em contratações diretas, o SRP mostra-se mais adequado às hipóteses em que há demandas incertas, variáveis ou de execução parcelada ao longo do tempo

15.1.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, em razão das características específicas da demanda, conforme os seguintes fundamentos:

15.1.2.1. A necessidade administrativa encontra-se devidamente delimitada, consistindo na aquisição de 35 (trinta e cinco) unidades de bancos, com entrega em remessa única. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação se destina ao atendimento imediato da demanda, não havendo previsão de fornecimentos parcelados ou aquisições futuras que justifiquem a adoção de Sistema de Registro de Preços. Assim, mostra-se desnecessária a formalização de ata de registro de preços, uma vez que o objeto será integralmente executado em única entrega, em consonância com o planejamento da contratação e com a eficiência administrativa.

15.1.2.2. A contratação por meio de Dispensa Eletrônica visa atender a uma necessidade premente de organização e segurança no Posto de Triagem (P Trig). O procedimento de contratação direta, com entrega imediata, revela-se mais célere e eficiente para o caso concreto do que a estruturação de um Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza pontual da demanda e a necessidade de pronta disponibilização do mobiliário para atendimento operacional.

15.1.2.3. A celebração de instrumento contratual único, ou da correspondente nota de empenho, simplifica a gestão documental e o controle administrativo da Operação Acolhida, ao concentrar a formalização da contratação em um único ajuste. Tal medida evita a sobrecarga administrativa associada à gestão de Ata de Registro de Preços para objeto de natureza comum e quantitativo previamente definido e fechado, contribuindo para maior eficiência na execução, no acompanhamento e no controle patrimonial da aquisição.

15.1.2.4. Dado o quantitativo reduzido e as especificidades logísticas de transporte até Boa Vista/RR, o fracionamento das entregas, característico do Sistema de Registro de Preços, poderia implicar aumento dos custos de frete e maior complexidade operacional. Nesse contexto, a aquisição integral e com entrega única mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e logístico, assegurando maior eficiência na execução contratual, redução de deslocamentos e melhor aproveitamento das condições de transporte disponíveis.

15.2. Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP):

15.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, constitui instituto próprio e exclusivo das contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Assim, sua utilização pressupõe a existência prévia de ata formalmente constituída no âmbito de procedimento licitatório que tenha adotado o SRP, não sendo aplicável às contratações diretas ou às hipóteses em que não haja instituição de registro de preços.

15.2.2. Para esta contratação, **NÃO SE APLICA** a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, em razão dos seguintes fundamentos:

15.2.2.1. A presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), requisito indispensável para a existência de Ata de Registro de Preços passível de adesão, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O equipamento possui caráter específico, com quantitativos previamente definidos e atendimento voltado a necessidade pontual da Administração, não havendo previsão de futuras contratações decorrentes de ata

15.2.2.2. A aquisição será realizada de forma integral e imediata, sem formação de estoque para demandas futuras ou contratações sucessivas, a não adoção do SRP afasta, por consequência lógica e jurídica, a possibilidade de adesão à futura contratação por órgãos ou entidades não participantes.

15.2.2.3. A gestão de pedidos de adesão por terceiros exigiria da Secretaria-Executiva (SECAAE) uma carga administrativa de análise de preços e controle de quantitativos que desviaria recursos humanos de sua atividade finalística humanitária, o que se mostra desarrazoado diante da natureza transitória da estrutura. As particularidades logísticas relacionadas ao fornecimento para Boa Vista/RR demandam planejamento específico da contratação, circunstância que reduz a viabilidade e a vantajosidade de eventual utilização compartilhada por outros órgãos;

15.2.3. Dessa forma, o presente certame encerrar-se-á com a execução do objeto para a necessidade específica aqui delimitada, garantindo que o fornecedor selecionado foque exclusivamente no cumprimento dos prazos e requisitos técnicos necessários à segurança e conforto dos migrantes assistidos.

15.3. Vedação de participação de consórcios

15.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração Pública motivar eventual vedação com fundamento nas características do objeto, na complexidade da execução contratual e na avaliação acerca dos impactos à competitividade e à adequada gestão do contrato.

15.3.2. Para esta contratação, optou-se pela **VEDAÇÃO** da participação de empresas em consórcio, em razão dos seguintes fundamentos:

15.3.2.1. O mobiliário possui natureza comum, baixa complexidade técnica e execução operacional plenamente compatível com a capacidade de empresas atuantes individualmente no mercado. A contratação não demanda a conjugação de expertises distintas, estruturas empresariais complementares ou elevada capacidade econômico-financeira que justifiquem a formação de consórcio;

15.3.2.2. O quantitativo estimado da contratação, correspondente a 35 unidades, bem como o valor previsto para a despesa, mostram-se plenamente compatíveis com a capacidade operacional e financeira de atendimento por empresas atuantes individualmente no mercado, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Dessa forma, não se verifica necessidade de formação de consórcios para viabilizar a ampla participação no certame ou assegurar a competitividade da disputa

15.3.2.3. A participação de consórcios em um rito de dispensa eletrônica elevaria substancialmente a carga administrativa para análise da documentação de habilitação e dos termos de compromisso de constituição, sem ganho proporcional em vantagem para a Administração.

15.3.2.4. A vedação visa conferir maior eficiência à gestão e fiscalização contratual, facilitando a definição de responsabilidades, o acompanhamento da execução e a aplicação de eventuais sanções administrativas, considerando as particularidades logísticas e operacionais da Operação Acolhida em Boa Vista/RR, a existência de múltiplas empresas consorciadas poderia tornar mais complexa a coordenação da execução contratual e o gerenciamento das obrigações assumidas;

15.4. Vedação de participação de cooperativas

15.4.1. A participação de cooperativas em contratações públicas é assegurada pelo Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que sua operação esteja em conformidade com as exigências legais e a natureza do objeto seja compatível com o cooperativismo.

15.4.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** da participação de cooperativas, em razão dos seguintes fundamentos:

15.4.2.1. O objeto possui natureza compatível com a atuação regular de cooperativas legalmente constituídas, não havendo incompatibilidade entre as atividades a serem executadas e o regime jurídico cooperativista;

15.4.2.2. Não se verifica, no presente caso, necessidade de subordinação jurídica direta entre os cooperados e a Administração que descaracterize o modelo cooperativista previsto em lei;

15.4.2.3. A participação de cooperativas contribui para a ampliação da competitividade do certame, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

15.4.3. A admissão de cooperativas observa o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à regular constituição da entidade e à comprovação de capacidade operacional para execução do objeto. A medida prestigia os princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico local, sem comprometer a adequada execução contratual ou a eficiência administrativa.

15.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.5.1. O tratamento favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) constitui imperativo de natureza constitucional e legal, fundamentado na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Tal política pública tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e contribuir para a redução das desigualdades de mercado, por meio da ampliação da participação das pequenas empresas nas contratações públicas.

15.5.2. Para esta contratação, considerando o valor estimado da despesa, optou-se pela adoção de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação compatível com o limite legal estabelecido para aplicação do benefício.

15.5.3. Justifica-se a adoção da exclusividade pelos seguintes motivos:

15.5.3.1. Por se tratar de contratação com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a realização de certame exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) constitui regra prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. No presente caso, não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da referida Lei Complementar que justifique o afastamento do tratamento favorecido.

15.5.3.2. A natureza do objeto, consistente no fornecimento de bancos de metal e madeira, apresenta ampla oferta no mercado local, com participação de empresas de pequeno porte, marcenarias e fornecedores estabelecidos em Boa Vista

/RR. Tal característica assegura adequada competitividade no procedimento de contratação, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas, bem como contribuindo para maior celeridade na produção e entrega dos bens, em atendimento às necessidades operacionais do Posto de Triagem (P Trg).

15.5.3.3. A exclusividade contribui para ampliar o acesso das pequenas empresas às contratações públicas, reduzindo desigualdades concorrenciais em relação às empresas de maior porte;

15.5.3.4. A adoção do tratamento favorecido mostra-se compatível com os princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade da contratação pública, não havendo comprometimento da qualidade da execução contratual nem risco de prejuízo ao interesse público. Considerando as particularidades logísticas do fornecimento para Boa Vista/RR, a participação de ME/EPP locais e regionais pode contribuir para maior agilidade operacional e melhor capacidade de atendimento da demanda administrativa.

15.5.4. A não adoção de cotas e subcontratação:

15.5.4.1. Tendo em vista que o certame já é integralmente exclusivo para ME/EPP devido ao seu valor global, restam prejudicadas as análises sobre reserva de cota de 25% (Art. 48, III, LC 123/06) ou subcontratação forçada, visto que tais institutos aplicam-se apenas a contratações de grande vulto onde haja ampla participação de grandes empresas.

15.5.5. Benefícios Adicionais Assegurados:

15.5.5.1. Fica assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) o direito à regularização de eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista em momento posterior à fase de habilitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

15.5.6. A adoção do tratamento exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) contribui para a utilização mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento econômico local e regional e fortalece a política de desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Operação Acolhida.

15.6. Exigências de Qualificação Técnica

15.6.1. Para esta contratação, sopesada a natureza de pequeno vulto da despesa e o caráter comum do objeto, optou-se pela **NÃO EXIGÊNCIA de comprovação de qualificação técnica** (atestados de capacidade técnica anterior) na fase de habilitação, com fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A medida visa dar estrita aplicação aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, assegurando que a imposição de barreiras documentais acessórias não restrinja o universo de competidores nem inviabilize a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.6.2. A decisão de dispensar a comprovação técnica documental, afastando barreiras burocráticas no certame, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

15.6.2.1. O objeto desta demanda — bancos de madeira e metal — possui natureza comum e baixa complexidade tecnológica intrínseca. A imposição de atestados formais de histórico de fornecimento pretérito mostrar-se-ia desproporcional ao vulto econômico da contratação, correndo o risco de frustrar o caráter competitivo e afastar potenciais fornecedores, artesãos e microempreendedores locais da praça de Boa Vista/RR.

15.6.2.2. O risco financeiro e operacional para a Administração Pública nesta modelagem é considerado baixo e controlado, uma vez que o adimplemento da despesa está condicionado à efetiva entrega, montagem e aceitação definitiva do mobiliário, não havendo desembolso financeiro antecipado que justifique o rigorismo documental de habilitação técnica.

15.6.3. Não obstante a dispensa de atestados, e considerando que o mobiliário será destinado ao Posto de Triagem (P Trg) sob regime de uso severo e intensivo por grande fluxo de pessoas, a Administração deslocará a verificação técnica para a fase de julgamento da proposta. Como medida de segurança para garantir a conformidade dos materiais (madeira, metal, soldagem e pintura) com os padrões de durabilidade exigidos, será obrigatória a apresentação de memorial descritivo ou catálogo comercial junto à proposta de preços, nos termos já balizados no item 3.5 deste instrumento.

15.6.4. Entende-se que tal modelagem harmoniza perfeitamente o interesse público, assegurando a máxima eficiência e celeridade na contratação direta, ao mesmo tempo em que preserva a segurança jurídica do processo ao acatar a orientação do órgão de assessoramento jurídico e garantir a ampla competitividade no mercado regional.

15.7. Qualificação Econômico-Financeira

15.7.1. Para esta contratação, optou-se pela Simplificação das Exigências de qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo vulto estimado da despesa, a natureza comum do objeto e a previsão de entrega imediata das estruturas.

15.7.2. Dessa forma, serão adotados apenas os requisitos estritamente necessários para assegurar a capacidade mínima da futura contratada em cumprir as obrigações assumidas, evitando-se exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

15.7.2.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para atestar que a empresa não se encontra em situação de insolvência jurídica que compromete a execução do fornecimento e os demais documentos eventualmente previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade

15.7.3. Justificativa para a Não Exigência de Balanço e Índices Contábeis:

15.7.3.1. A exigência de balanço patrimonial e índices de liquidez (LG, LC e SG) para uma aquisição de pronto fornecimento e valor reduzido mostra-se excessivamente onerosa para os licitantes e para a Administração. Tais exigências poderiam afastar fornecedores regionais e pequenas marcenarias locais de Boa Vista/RR, as quais possuem plena capacidade de entrega, mas podem enfrentar dificuldades burocráticas na apresentação de demonstrativos contábeis complexos no rito da dispensa.

15.7.3.2. Dado que o pagamento somente será efetuado após o recebimento e a aceitação definitiva dos 35 (trinta e cinco) bancos no Posto de Triagem (P Trig), o risco financeiro para a Administração é reduzido. Adicionalmente, eventual inadimplemento por parte da contratada não implica desembolso prévio de recursos públicos, permitindo à Administração acionar as medidas previstas no procedimento de contratação, inclusive a convocação do próximo colocado, quando cabível, sem prejuízo ao erário. Esse arranjo contribui para a mitigação de riscos contratuais e reforça a segurança da execução, em consonância com os princípios da eficiência e da proteção do interesse público.

15.7.4. Dessa forma, a exigência limitada à apresentação de Certidão Negativa de Falência mostra-se suficiente para mitigar os riscos operacionais da contratação, preservando, simultaneamente, a ampla competitividade do certame e a celeridade necessária ao atendimento das demandas da fase emergencial da Operação Acolhida

15.8. Margem de preferência

15.8.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.8.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.8.2.1. transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores, classificados nos códigos NCM 8504 e 85044010;

15.8.2.2. Acumuladores de íon de lítio, classificados no código NCM 8507.60.00;

15.8.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.8.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.8.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração, classificados nos códigos NCM 8601, 8602 e 8607.11.10;

15.8.2.6. Tratores, classificados no código NCM 8701; e

15.8.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário, classificadas nos códigos NCM 3002.41 e 3002.42. acinas para uso humano e veterinário, classificadas nos códigos NCM 3002.41 e 3002.42.

15.8.3. Para esta contratação, optou-se pela não aplicação da margem de preferência, tendo em vista que o objeto contratual não se enquadra em nenhum dos bens ou serviços contemplados nas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), inexistindo, portanto, respaldo normativo para sua incidência no presente certame

15.8.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência encontra-se devidamente justificada pela ausência de enquadramento do objeto nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, bem como pela necessidade de assegurar a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Justificativa da Viabilidade da Contratação

16.1.1 Com fulcro no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e com base nos elementos técnicos, mercadológicos e jurídicos consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a **plena viabilidade técnica, econômica e jurídica** da contratação para a aquisição de 35 (trinta e cinco) unidades de bancos de madeira e metal para o Posto de Triagem (P Trg) em Boa Vista/RR.

16.1.2. A solução escolhida — bancos de 3 metros estruturados em metal e madeira — apresenta-se como a resposta mais adequada e eficiente para as necessidades da Operação Acolhida, sustentada pelos seguintes pilares:

- **Ordenamento de Fluxo e Ergonomia:** O mobiliário atuará diretamente como balizador físico e estruturante para a organização das filas, mitigando riscos de desordem no fluxo de pessoas e assegurando condições de acomodação, conforto e dignidade aos migrantes assistidos.
- **Durabilidade e Baixa Manutenção:** As especificações de materiais de alta resistência são compatíveis com o regime de uso severo, contínuo e intensivo característico do Posto de Triagem, o que reduz custos futuros com intervenções corretivas e substituições precoces.
- **Fomento à Competitividade Sem Barreiras de Mercado:** A opção por focar a verificação técnica na avaliação do memorial descritivo ou catálogo comercial durante a fase de proposta afasta exigências burocráticas acessórias na habilitação. Essa modelagem resguarda a qualidade do material e, simultaneamente, estimula a economia regional ao permitir a ampla participação de artesãos e microempreendedores locais.

16.1.3. A contratação em lote único atrai fornecedores com real capacidade de produção, gerando ganho de escala e permitindo a diluição dos custos logísticos de entrega na praça de Boa Vista/RR ("Custo Amazônia"). A ampla pesquisa de mercado realizada comprova a existência de competitividade no setor e preços compatíveis, evidenciando que os benefícios institucionais, sociais e de segurança superam significativamente o custo estimado da contratação.

16.1.4. Diante da perfeita convergência entre a necessidade pública identificada, a legalidade do rito de contratação direta escolhido e a adequação da solução técnica proposta, esta equipe de planejamento conclui que a contratação é oportuna, tempestiva e altamente vantajosa para a Administração Pública.

16.1.5. Ante o exposto, recomenda-se o prosseguimento regular do feito, com a remessa dos autos para a confecção do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à formalização da Dispensa Eletrônica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 01:27:09.

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 10:50:42.